

Pesquisa de ácido fosfónico em géneros alimentícios

Atuação em casos de excedência
dos LMR estabelecidos para
fosetil-AL



Esclarecimento Técnico n.º 9/DGAV/2023

Resumo – Esclarecimento relativo à atuação das autoridades competentes em casos de excedência dos limites máximos de resíduos (LMR) de fosetil-AL no contexto da pesquisa de ácido fosfónico em géneros alimentícios de origem vegetal ou animal no território nacional

No contexto do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos (LMR) e no quadro dos programas de controlo coordenado plurianual da União destinados a garantir o respeito dos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos alimentos de origem vegetal e animal e a avaliar a exposição dos consumidores a estes resíduos, foi recentemente incluída a pesquisa de resíduos do pesticida fosetil-AL.

De acordo com a sua definição de resíduo, os LMR do fosetil-AL representam a soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil¹, para efeitos de controlo em produtos vegetais e de origem animal.

¹ Regulamento (UE) N.º 2022/1324 da Comissão de 28 de julho de 2022, onde estão definidos os Limites máximos de resíduos (LMR) do Fosetil-AL

A presença de ácido fosfónico na definição de resíduo resulta do facto do fosetil se degradar neste composto.

As futuras definições de resíduo serão:

- Para efeitos de controlo em vegetais: ácido fosfónico e seus sais, expressos em ácido fosfónico e,
- Para efeitos de controlo em produtos de origem animal: ácido fosfónico.

Todavia, estas definições de resíduo não foram ainda transpostas para o Regulamento (CE) n.º 396/2005, antecipando-se que sejam adotadas no início de 2024. Não obstante, estão disponíveis métodos analíticos para a definição de resíduo proposta, com Limites de Quantificação (LOQ) inferiores aos fixados na legislação, em que os LOQ representam valores que incluem a existência das várias fontes do ácido fosfónico.

O atual Limite de determinação analítico é de 2 mg/kg para produtos agrícolas de origem vegetal e 0,5 mg/kg para os produtos de origem animal, prevendo-se que irão baixar para 1,5 mg/kg em produtos vegetais, sendo fixados em 20 mg/kg em matrizes complexas. Está ainda previsto definir LOQ de 0,05 e 0,2 mg/kg no leite e na matéria gorda respetivamente e de 0,5 mg/kg no fígado, rins e músculo.

De acordo com o último relatório da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA)² relativo aos programas de controlo na União, o fosetil-AL é um dos resíduos mais reportados, contudo, estas deteções incluem a presença de resíduos de pesticidas derivados do uso de produtos fitofarmacêuticos presentemente autorizados no território nacional e da União, designadamente com base nas substâncias ativas fosfonato de dissódio e fosfonato de potássio, ambos metabolizados em ácido fosfónico, bem como de outras proveniências (fertilizantes e persistência do composto), sendo que os futuros LMR terão já em consideração as diversas fontes de ácido fosfónico.

Independentemente da origem do ácido fosfónico, os resultados são sempre reportados como fosetil-AL o que, à luz do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, pode originar situações de não conformidade com os LMR estabelecidos para o fosetil-AL e, ainda, infrações ao uso, com os constrangimentos daí derivados, associados à comercialização e utilização dos produtos fitofarmacêuticos visados.

Assim, e dado que a presença isolada de ácido fosfónico nos produtos de origem vegetal e animal não constitui prova suficiente de que tenham sido aplicados nas culturas produtos fitofarmacêuticos com base em fosetil-AL, fosfonato de potássio e fosfonato de dissódio, qualquer avaliação da possibilidade de ter ocorrido uma utilização não

² A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), na sua opinião de 2021, (EFSA Journal 2021;19(8):6782) refere que, para efeitos de controlo, o ácido fosfónico é considerado um marcador suficiente para todas as utilizações autorizadas de fosetil, de fosfonato de potássio e de fosfonato de dissódio.

autorizada de produtos fitofarmacêuticos cuja substância ativa pode gerar ácido fosfónico, e respetivo enquadramento no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, deverá considerar evidências adicionais de utilização desses produtos, designadamente registos dessa aplicação nos cadernos de campo e verificação de existências no armazém do produtor.

Lisboa, 7 de novembro de 2023

A Subdiretora-Geral

Ana Paula de
Almeida Cruz
Garcia

Assinado de forma digital por Ana Paula de Almeida Cruz Garcia
DN: c=PT, title=Subdiretora Geral, ou=Gabinete da Diretora Geral, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, sn=Cruz Garcia, givenName=Ana Paula de Almeida, cn=Ana Paula de Almeida Cruz Garcia
Dados: 2023.11.07 10:19:24 Z

Por delegação de competências – Despacho n.º 1054/2022

Publicado no D.R. 2.ª Série n.º 167 de 30 de agosto de 2022